



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(ABIO) Nº 961/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à:

EMPREENDEDOR Empresa de Energia São Manoel S.A.	
CNPJ: 18.494.537/0001-10	CTF: 5973774
ENDEREÇO: Rua: Professor Álvaro Rodrigues nº 352 – 7º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22.280-040	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Mário de Pereira de Godoi Neto	
TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (27) 3348 4322 / (66) 3512 2664 / mario.godoi@saomanoelenergia.com.br	
PROCESSO NO IBAMA: 02001.004420/2007-65	

Relativa às atividades de monitoramento de entomofauna vetora necessárias ao processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel, Processo nº 02001.004420/2007-65, localizada nos municípios de Paranaíta (MT) e Jacareacanga (PA).

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à **Licença de Operação nº 1404/2017 – 1ª Retificação** e é válida até 31/07/2020, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

08 JUN 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 961/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada *on-line* no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidretricas/Sao%20Manoel/RET>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 961/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pela Consultoria cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:
Soares Prestação de Serviço Ltda - ME

CNPJ/CPF: 26.525.502/0001-20 **CTF:** 7133145

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Anderson Cougo Soares

CPF: 706.910.020-53 **TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:**
(51) 999017377 / anderson.cougo.soares@gmail.com

2.2. As atividades de captura/coleta/soltura deverão ocorrer nas áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Ibama:

ÁREAS AMOSTRAIS			
Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000		Município/Estado
Ponto 1 – Usina	495100	8984444	Jacareacanga/PA
Ponto 2 – Alojamento	497039	8986729	Jacareacanga/PA
Ponto 3 – Portaria principal	497482	8985004	Jacareacanga/PA
Ponto 4 – CGR	496121	8987112	Jacareacanga/PA
Ponto 5 – Pousada Fortuna	493689.69	8989472.73	Jacareacanga/PA
Ponto 6 – Reservatório	499173,17	8982003,59	Jacareacanga/PA
Ponto 7 – Reservatório	505175,63	8982458,38	Jacareacanga/PA
Ponto 8 – Reservatório	502184	8975820	Jacareacanga/PA
Ponto 9 – Reservatório	507883,15	8975899,42	Jacareacanga/PA
Ponto 10 – Pousada Jerusalém	522821	8971986	Jacareacanga/PA
Ponto 11 – Pousada Ivan Moreno	539816.74	8983903.37	Jacareacanga/PA
Ponto 12 – Bar Sueli	527847	8986785	Jacareacanga/PA
Ponto 13 – Escola Gleba São Benedito	544560	8976693	Jacareacanga/PA
Ponto 14 – Lago Fazenda Fortuna	510780.71	8986557.63	Jacareacanga/PA

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 961/2018 (CONTINUAÇÃO)

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da atividade	Petrechos
Entomofauna Vetora	Captura/coleta adultos e imaturos dos seguintes grupos: Família Culicidae; Subfamília Culicinae (Gêneros: <i>Aedes</i> sp. e <i>Culex</i> sp.) e Sufamília Anopheliane (Gênero: <i>Anopheles</i> sp). Outros gêneros: <i>Psorophora</i> , <i>Haemagogus</i> , <i>Sabethes</i> e <i>Mansonia</i> . Família Psychodidae; Subfamília Phlebotominae (Gêneros: <i>Lutzomyia</i> , <i>Bruptomyia</i> e <i>Migonemyia</i>)	Armadilha CDC, armadilha Shannon, lâmparas de LED, capturador modelo tipo castro, concha entomológica, tubitos, álcool 70%, caixa de isopor, copo coletor/capturador, lâmina, laminula, saco plástico de 250mL, copo plástico de 50 mL, bandejas/caixa entomológica, câmaras incubadoras, clorofórmio, bálsamo do Canadá, óleo de imersão, água destilada, algodão, açúcar, tubo de ensaio, GPS, anemômetro e termômetro digital

2.4. É permitida a captura/coleta ilimitada de espécimes;

2.5. Os espécimes coletados deverão ser depositados nas instituições abaixo mencionadas, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico:

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:

Laboratório da Empresa Gaia RCA

ENDEREÇO: Rua Vinícius de Moraes, 229, Alta Floresta/MT, CEP 78.580-000

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:

(51) 999017377/anderson.cougoares@gmail.com

2.6. Adotar os seguintes procedimentos durante a realização das atividades:

- Os métodos empregados devem estar de acordo com a descrição contida no PBA e no Plano de Trabalho aprovados pelo IBAMA;
- A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá se solicitada oficialmente ao IBAMA;
- Os pontos de captura/coleta deverão ser georreferenciados.

2.7. Esta autorização só é válida:

- No transporte de animais ou e/ou material que esteja identificado individualmente;
- No transporte de material biológico entre a UHE São Manoel e as instituições listadas nesta Autorização.

2.8. As atividades desenvolvidas no âmbito dessa autorização serão apresentadas nos Relatórios Semestrais do PBA que devem conter:

- Descrição das atividades realizadas e animais coletados;

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 961/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.9. b) Dados brutos das informações obtidas nas atividades de campo;
c) A assinatura do Coordenador Geral das atividades.
- 2.10. Em até 120 (cento e vinte) dias contados do final do prazo de validade desta autorização, encaminhar listagem emitida pelas instituições receptoras contendo o número de identificação em campo de cada indivíduo associado ao seu número de tombamento na coleção, para todos os animais depositados. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser analisada pelo Ibama;
- 2.11. Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN IBAMA nº 141/2006;
- 2.12. Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos e deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais;
- 2.13. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos Coordenadores deverão estar válidas durante todo o período das atividades de monitoramento.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Sao%20Manoel/RET>, no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

CODIFICÓN DA XARRO Nº 2012/2018 (CONTINUAÇÃO)

2.9. Debe ser dada prioridade nas informações e outras actividades do campo.

c) A assinatura do Certificado, bem como a data.

2.10. Em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados do final do prazo de validade de cada autorização, o solicitante deve apresentar ao Fisco do Estado do Rio de Janeiro, em formulário próprio, o número de identificação em campo de cada entidade associada a cada número de final, bem como os dados pessoais de cada responsável. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser enviada pelo Fisco.

2.11. Para cada entidade associada, o Fisco do Estado do Rio de Janeiro poderá solicitar, mediante justificativa, a apresentação de documentos comprobatórios de sua situação financeira, econômica, social, ambiental, de segurança e de outros aspectos relevantes para a análise de risco.

2.12. A partir da data de vigência do Regulamento, serão aplicadas as normas de controle de qualidade estabelecidas para as entidades associadas, bem como as normas de controle de qualidade estabelecidas para as entidades associadas.

2.13. As Autoridades de Regulação e de Fiscalização, bem como as entidades associadas, deverão manter atualizadas as informações necessárias para a emissão do Certificado.

PROJETO DE LEI Nº 2012/2018

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar a atuação das entidades associadas, bem como estabelecer normas para a emissão do Certificado de Registro de Entidades Associadas (CREA) e para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica.

O presente projeto de lei também estabelece normas para a emissão do Certificado de Registro de Entidades Associadas (CREA) e para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica.